



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

LEI Nº 380/99

“Autoriza o chefe do executivo municipal de Santo Antônio do Descoberto Goiás, contratar servidores, por tempo determinado, enquanto não se realiza o competente concurso público de provas e títulos”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições aprova e EU, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, contratar por tempo determinado, num período máximo de 12 (doze) meses, servidores que atendem os requisitos técnicos profissionais, para o exercício das funções descritas no anexo I.

Art. 2º - O Contrato Especial por tempo determinado não gera nenhum vínculo empregatício, e os encargos sociais correrão por conta dos contratados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO -GO, aos 23 dias do mês de setembro de 1999.

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ANEXO I

Relação das necessidade de pessoal para preenchimento dos Cargos:

1 – Fiscal de Posturas e Edificações – 10 Remuneração de R\$ 300,000 mensais